



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 03/05/2021, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador Municipal

LEI Nº 312, DE 03 DE MAIO DE 2021.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P)

Recebemos

em 04/05/2021

às 10h51 minutos.

A Prefeita do Município:

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO UNIDOS PRA CACHORRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.273.555/0001-01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PRA CACHORRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.273.555/0001-01, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no município, em consonância com a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e Lei Estadual nº 21.970, de 2016.

Art. 2º Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para o controle da população animal, através dos serviços de utilidade pública prestados.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado:

I – a repassar em 2021 para a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PRA CACHORRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.273.555/0001-01, o valor anual de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.


Selyne Maria Morais dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
pmsjp@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

II – a ceder o imóvel localizado na Avenida 01, bairro COHAB, S/N, saída para o distrito de Boa Sorte do Paraíso, onde funcionava o antigo aterro sanitário, para utilização exclusiva de instalação e funcionamento do canil.

Parágrafo único. Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pela Organização da Sociedade Civil que atuar na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

Art. 4º O repasse de recurso de que trata esta lei, será concedido, exclusivamente mediante a formalização do processo de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, comprovação de que a entidade presta serviços essenciais e atende às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese da organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 5º O repasse de recursos de que trata esta lei, será consignado na lei orçamentária anual, ficando condicionado a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.


Sílvia Maria Moraes dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 6º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 7º A cessão de Uso do imóvel de que trata o art. 3º, inciso II desta lei será por prazo de 1 (um) ano e gratuita, podendo ser prorrogada, revertendo ao final o imóvel ao município, bem como todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo único. O imóvel objeto da cessão de Uso de que trata este artigo, bem como eventuais benfeitorias realizadas para adequação à sua finalidade, reverterão *incontinenti* ao patrimônio público do Município, sem direito à indenização, se:

I - a entidade ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV - ocorrer à extinção ou dissolução da entidade e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V - deixar a entidade, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a implementação de suas atividades no prazo de 2 (dois) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação;

VI - vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da entidade e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde garantir o integral cumprimento desta Lei, entregando à entidade o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, na importância de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)** destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 1º como recurso à abertura do crédito especial autorizado no caput, utilizar-se-á os resultantes de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias ou de seus créditos adicionais: 02.030080.0112300302.197 31909200 Ficha 176 fonte 100

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 152, de 26 de Dezembro de 2017, para inclusão da ação "2.533 Transferencia de Subvenção para Associação Unidos pra Cachorro" no programa 0580 – Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG, 03 de maio de 2021.


SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG